



E-book: Segurança no Trânsito - SESMT

“Trabalhador consciente, ambiente sem acidente!”

Franklin Brito, engenheiro de Segurança do Trabalho do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Risoleta

Dicas de segurança no trânsito



Pedestre pode ser multado?



Grande parte da população que tem contato com o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** passou a conhecer a legislação no processo de obtenção da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**. Ainda assim, quando habilitada, uma parcela significativa mantém distância da legislação e por isso comete uma série de infrações no trânsito sem se dar conta disso.

O CTB é uma diretriz robusta e volumosa que rege todas as condutas, permissivas e proibitivas, no dia a dia dos elementos que constituem o tráfego rodoviário. Composto de 20 capítulos, o Código abarca um leque de normas como regras de circulação, registros de veículos, infrações administrativas, além dos crimes de trânsito.

Um recorte importante do CTB trata das **obrigações dos pedestres**. Sim, os pedestres são elementos do trânsito e, como os condutores, têm também previsão de multa em caso de infrações.

Entre as regras para os pedestres o Código prevê:

- ✓ o pedestre deve obedecer a sinalização dos semáforos;
- ✓ nos locais onde há faixa de pedestre a travessia deve ocorrer sobre ela;
- ✓ é proibida a travessia em viadutos, pontes e túneis;
- ✓ as infrações dos pedestres estão na categoria **LEVE**. A multa, no entanto, é cobrada de forma diferente daquela que ocorre com os condutores. Pedestres pagam 50% do valor normal.

MULTA LEVE – R\$ 88,38

MULTA PEDESTRE – R\$ 44,19

A collage of various traffic signs from different countries. It includes a red octagonal stop sign with the word "PARE" in white; a yellow diamond-shaped sign with a black left-turn arrow; a green rectangular sign; a yellow diamond-shaped sign with a black traffic light symbol; a circular sign with a motorcycle icon; a circular sign with a bus icon; a circular sign with two vertical arrows pointing up and down; a circular sign with the number "80" and "Km/h"; a circular sign with a car icon; a yellow diamond-shaped sign with the word "PARE" in black; a yellow diamond-shaped sign with a black right-turn arrow; a yellow diamond-shaped sign with a black merging lane symbol; a circular sign with a large letter "E" crossed out by a red diagonal line; and a triangular warning sign with a black icon of a person falling.

O motorista que deixa de sinalizar a mudança de direção do veículo na via, além de causar insegurança para os demais elementos em harmonia no trânsito, comete uma infração. A não sinalização de conversão com antecedência, seja por indicação luminosa ou gestos de braços, é falta grave - cinco pontos contabilizados na CNH mais multa de R\$ 195,23.



Uma cena comum do dia a dia é a de pane veicular e uso do triângulo em posição incorreta. Quem nunca viu o triângulo de emergência posicionado sobre o vidro traseiro de um veículo parado à espera de socorro mecânico? **O triângulo deve ser posicionado permitindo a visibilidade do motorista que segue no sentido do veículo avariado, perpendicular à pista de rolamento e a 30 metros do ponto de parada do carro em pane.** Esse distanciamento proporciona segurança tanto para quem segue viagem quanto para o condutor que aguarda o atendimento do socorro. Deixar de sinalizar a via de forma a prevenir os demais condutores constitui falta grave. Como no exemplo anterior, contabiliza-se cinco pontos na CNH mais o custo da multa.



Há ainda a polêmica **lei de uso do farol baixo** em rodovias. A inserção da lei 13.290/2016 alterou o CTB. A partir dela tornou-se obrigatório o acendimento da luz baixa (facho baixo) nas rodovias durante o dia ou uso de Dispositivo de Iluminação Diurna (DRL) quando original de fábrica. **Em abril de 2021, foi inserida outra observação sobre essas luzes: o uso obrigatório de luz baixa ou DRL durante o dia fica restrito a rodovias de pista simples e que se encontrem fora do perímetro urbano.** Mesmo após anos da promulgação da lei vários motoristas são autuados por utilizarem sinalização incorreta, como a luz de posição (farolete), faróis de milha ou mesmo dispositivos luminosos sem certificação dos órgãos

12 anos da “Lei Seca”



A **Lei Seca surgiu em 2008** no Brasil com intuito de conter a crescente estatística dos acidentes de trânsito envolvendo embriaguez. Em 2012, uma inovação na lei passou a considerar o uso ZERO de álcool na condução de veículos e introduziu novos procedimentos de avaliação no intuito de aumentar a eficiência nas fiscalizações.

O uso de álcool ao volante pode representar uma infração de trânsito ou até mesmo o cometimento de crime. O que define o enquadramento da conduta é o volume de álcool aferido no momento da fiscalização. Esse é um ponto do tema que causa confusão a uma parcela significativa de motoristas.

O volume não seria ZERO?

Sim, o volume considerado atualmente pela legislação é zero. Quando alguma taxa de álcool é verificada no organismo do condutor já há infração. Porém, quando o valor ultrapassa o teto da infração de trânsito, passa-se para o enquadramento de um crime de trânsito.

E o que acontece com o motorista pego na fiscalização?

Na prática, há muita diferença. O motorista, quando infrator, tem a suspensão imediata da CNH e o veículo fica retido até que se providencie outro motorista. Quando em cometimento do crime, além da suspensão da carteira e retenção do veículo, o condutor será conduzido à delegacia pelo flagrante de um crime de trânsito.

Diante dos cenários explicitados, há mais um questionamento comum: e se o condutor se negar à verificação do etilômetro? Nessa situação há aplicação de outro artigo do CTB que prevê também a suspensão da CNH, retenção do veículo e multa com fator multiplicativo 10 (R\$ 2.934,70).



Em resumo: para a garantia de sua e segurança e dos outros no trânsito, para manter sua liberdade e não gastar uma grana com multas, vale a frase clichê: ***“se beber, não dirija!”***.

Condução de motocicletas



O CTB abarca um conteúdo resumido quando o assunto é condução de motocicleta. As informações que proporcionam mais dúvidas sobre esse tema estão elencadas no rol de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Os artigos 54 e 55 apontam algumas obrigatoriedades do motociclista, como o do uso do capacete para piloto e passageiro, além do uso de roupas apropriadas conforme estabelece o Contran. A resolução 453 trata alguns pontos que são os principais focos de dúvidas entre os condutores.

Do capacete:

Como regra, os capacetes têm que contar com o selo de homologação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Além disso, a fiscalização observa:

- selos refletores no corpo do capacete;
- afixação do capacete protegendo a cabeça e afivelado;*
- presença de viseira em bom estado ou uso de óculos apropriados.**

*Aquela imagem de **capacete levantado**, como se estivesse protegendo a testa, configura uso incorreto de item obrigatório de segurança e, portanto, infração gravíssima (7 pontos). Capacete encaixado, mas não afivelado é infração leve (3 pontos).

**Proibido o uso de óculos comuns, de sol, ou mesmo aqueles considerados Equipamento de Proteção Individual em matéria de Segurança do Trabalho. As viseiras para condução noturna precisam ser de tonalidade “cristal” (transparente).



É importante ressaltar que condutores e passageiros no uso de motocicletas e equiparados estejam dentro das regras apresentadas. O CTB prevê outras infrações que podem ser cometidas no uso de motocicletas, algumas voltadas à condução e outras vinculadas às características do veículo.

Cuide de sua segurança, contribua para a harmonia no trânsito!

Sua infração pode ser um crime!



Muito se discute sobre a aplicação de penalidades para os motoristas infratores, principalmente quando causam mortes no trânsito. Muitos casos envolvem **embriaguez e volante**. O CTB tipifica como conduta criminosa a condução veicular com capacidade psicomotora afetada. E há uma lista de outros crimes, onze no total.

Os crimes de trânsito seguem as regras gerais dos **Códigos Penal e de Processo Penal**. Ou seja, as condutas saem da esfera administrativa das infrações normais de trânsito e o cerco na vida do infrator torna-se bem mais pesado que de uma simples multa. A maioria dos crimes do CTB prevê os benefícios de um juizado especial pelas baixas penas cominadas, porém, há aquelas condutas que impedem o enquadramento dessas benesses. **Dois exemplos clássicos de impeditivo são conduzir veículo sob influência de substância psicoativa e a prática do “racha”.**

A principal intenção deste conteúdo é trazer luz para aquilo que é pouco visto ou divulgado. Por isso, serão elencadas as **condutas frequentemente cometidas no cotidiano e que muitos desconhecem como uma tipificação criminosa:**

- deixar o condutor de prestar socorro à vítima;
- fugir do local do acidente;
- entregar veículo à pessoa não habilitada ou a quem não esteja em condições físicas e mentais para dirigir;
- alterar a cena de acidente com o intuito de induzir ao erro a perícia local.

A lista de crimes de trânsito é pequena, mas fique atento para não se enquadrar nos textos deles. Leia e conheça o Código.

Respeite as regras de trânsito!

Levando a **bike** para passear



De acordo com uma matéria publicada pelo Ministério da Saúde em 24 de abril de 2020, **o número de brasileiros praticantes de atividades esportivas tem aumentado nos últimos anos**. A pesquisa VIGITEL 2019 aponta que quatro a cada dez cidadãos praticam regularmente atividades físicas ao longo da semana.

Na mesma direção seguem os praticantes de ciclismo. A Coluna Pedala, do UOL, sinaliza que o mercado de bicicletas registrou aumento de 118% nas vendas entre os meses de junho e julho de 2020. Aponta ainda que a tendência é resultado do cenário de pandemia, quando as pessoas têm buscado meios alternativos para evitar aglomeração no transporte público.

Diante desse cenário, é cada vez mais comum o transporte de bicicletas em veículos. A bicicleta é tratada como uma carga indivisível pelo Código CTB e sua fixação no veículo também é regulamentada. O rol de resoluções do Contran prevê regras para qualquer volume que seja carregado na parte externa do veículo. Em geral, as cargas não podem ultrapassar 50 cm do teto do veículo. Essa regra não se aplica às *bikes*, por isso elas podem ser transportadas em pé sobre o carro.

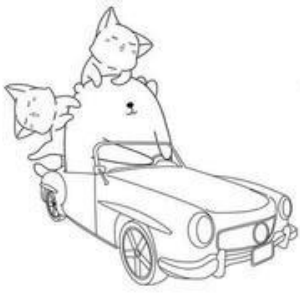


Esse formato exige do condutor sempre lembrar que está com o veículo carregado, senão o acidente é certo ao adentrar em estacionamentos com limitação de altura.

Outra forma de se carregar a bicicleta é na traseira do carro. A venda de suportes veiculares para isso é a mais comum. Essa maneira, geralmente, sobrepõe lanternas e placa, ocultando a sinalização. O condutor deve, nesse caso, adotar a régua de sinalização, que repetirá os sinais luminosos das lanternas traseiras de seu veículo e apresentará uma segunda placa.



A não observação das regras no transporte de bicicletas é uma infração de trânsito. O enquadramento legal deverá ser verificado no local pelo agente fiscalizador. As infrações podem variar de grave a gravíssima dependendo da disposição do equipamento no veículo.



Carro x PET x Segurança – Uma mistura possível!

Na atualidade, é perceptível o crescimento de famílias que têm, entre seus integrantes, um PET. Uma Pesquisa do IBGE, publicada em 2015, apontou que naquele período os lares brasileiros já contavam com mais animais de estimação do que crianças. Nesta linha, **o Congresso Nacional trata de um Projeto de Lei (PL 6.590/2019), que serviria como um marco legal dos PETs.** O PL busca reger uma linha de direito animal garantindo uma vida digna aos bichanos. Condutas que busquem o bem estar passariam a ser obrigatórias, com regras mais claras, seja na assistência à saúde, abrigo, alimentação e transporte. No trânsito as condutas para o transporte correto dos animais já são previstas. Há, por exemplo, a Resolução 791 de 2020 que regula o deslocamento dos animais de produção, de exposições e de lazer, mas excetuando os de Companhia. O Código de Trânsito expressa pouco do tema, limitando às infrações e sanções diante de condutas incorretas.

Neste raciocínio, o artigo 235 aponta como infração grave o transporte de animais em partes externas do veículo. Ou seja, não cabe colocar o animal em bagageiro, ou mesmo solto na caçamba de veículos de carga. Esqueça também aquela curtidinha de ares, pelo cãozinho, através da janela aberta do veículo. Já o artigo 252 proíbe a conduta de dirigir com volume à esquerda ou entre as pernas. Aqui não só o animal seria proibido, mas qualquer carga, mochila ou volume.

A intenção do código é garantir a segurança viária, evitando ao máximo qualquer distração do motorista no momento da condução. Um animal agitado no habitáculo do veículo, solto, independente do motivo, pode tirar a atenção do motorista criando condições para acidentes, ou até ser arremessado dentro do veículo diante de uma frenagem brusca. E quais condutas são pregadas atualmente nas fiscalizações? Quando levados no interior do veículo, animais de pequeno porte - cães e gatos, por exemplo - é indicado o uso de caixas de transporte. Para cães maiores, há peitorais com trava de cinto de segurança que permitirão a retenção do animal no banco traseiro. A Polícia Rodoviária Federal, em campanha recente, atentou aos usuários sobre a necessidade de acompanhamento de documentos dos animais, como o atestado sanitário e o cartão de vacina.

Como meio de controle sanitário, o transporte nacional obriga a apresentação destes documentos pelo condutor ou proprietário dos animais, semelhante aos casos de transporte em companhias aéreas. O modelo do atestado sanitário é encontrado no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. ***Garanta a sua segurança e de seu PET até o destino! Aproveitem juntos bons momentos em terras novas!***

https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/09/opinion/1433885904_043289.html

<https://exame.com/brasil/brasil-podera-ter-marco-regulatorio-dos-animais-de-estimacao/>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito-internacional/Atestadoparatransitonacionaldecesegatos.pdf>

Adorno sem controle? Nem no trânsito!



No dia a dia do trabalhador fala-se muito sobre o uso de adereços. Principalmente na área da saúde, os adornos devem ser evitados para que se aumentem os níveis de segurança para o trabalhador e os pacientes. Outra área que apresenta esse tipo de restrição é a manutenção. Nas atividades que envolvem movimentação de materiais e naquelas em que há exposição a circuitos elétricos é vedado o uso de ornamento.

O brasileiro tem um gosto por ornamento também quando o assunto é automóvel. O mercado de acessórios, principalmente com a longevidade da crise econômica no Brasil, tem apresentado maior demanda, uma vez que é preciso a **busca por peças e acessórios para manutenção do veículo usado**. Outro motivador para o aumento é o crescente uso dos veículos em transportes por aplicativos. Os motoristas buscam a todo tempo recursos que facilitem a operação dos veículos, outros procuram por meios eletrônicos para fomentar o entretenimento do cliente durante as viagens, além dos que querem mesmo é um estilo próprio para a ferramenta que os auxilia a “garantir o pão de cada dia”.



É importante atentar que acessórios automotivos também são regulados. **Os itens acrescentados nos veículos não podem interferir na sinalização ou identificação veicular** e muito menos levar riscos às operações de trânsito. Alguns dos principais erros estão no uso de películas nos vidros ou sobre lanternas e faróis. Outro erro comum está ligado ao uso de engates.



O uso de películas nos vidros deve atentar ao **nível de transparência necessário**. Os vidros sem coloração devem permitir transmissão luminosa de 75%, enquanto os coloridos devem registrar pelo menos 70%. O uso de modelo reflexivo (espelhado) é vedado. É importante lembrar que esse acessório tem uma aplicação principal que é de diminuir a capacidade de elevação da temperatura no interior do carro influenciada pela incidência de raios solares. Para isso, **busque películas de boa qualidade e não a mais escura possível**. É preciso também atenção à chancela gravada na película no momento da instalação.

Os agentes fiscalizadores, quando indisponível aparelho para leitura da transparência, utilizarão o valor apresentado na chancela para determinar a abertura ou não do auto de infração de trânsito. Já sobre faróis e lanternas é vedada a aplicação de películas.

Quanto aos **engates** conhecidos por alguns (erroneamente) como reboques, eles precisam atender a uma série de requisitos, como: vedação de iluminação de posição ou de freio acoplada ao engate; obrigação da interligação elétrica da tomada ao sistema de iluminação do veículo; presença da plaqueta do fabricante informando a capacidade de tração do componente de acordo com o veículo aplicado.

Tais regras foram inseridas pelo Contran diante da larga adesão ao acessório, que muitas vezes comprometia a garantia de segurança. Imagine um engate adquirido por antigo proprietário, instalado com fins apenas estéticos, sendo usado pelo novo dono do veículo na tração de um reboque verdadeiro... Se a estrutura ou fixação não respeitar a capacidade de tração o **veículo reboque pode se soltar e atingir pedestres, outros veículos ou mesmo imóveis**. Em resumo, tudo que possa influenciar na segurança, fluidez e harmonização do trânsito tem importância.

Então, atente-se: acessório também é coisa séria!

Ninguém é perfeito. E o CTB sabe disso!



O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão executivo de trânsito nacional, é o responsável por trabalhar com os dados estatísticos em âmbito federal. Segundo o site do Órgão Máximo Executivo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), no ano de 2019 foram contabilizadas 4.963.497 multas em todo o país. O Estado de São Paulo representa 43% deste total, com 2.154.385. **Minas Gerais aparece com quase meio milhão de multas.** Já o Estado do Acre aparece com menor índice em todo território nacional, 2.387. Ao longo do tempo, a tendência é de crescimento destes dados, uma vez que a frota no país cresce a cada ano, assim como o número de condutores Brasil afora. **Quanto mais cheio o trânsito, mais harmonia entre seus componentes deve existir, e para garantir isto, a fiscalização será cada vez mais intensificada.**

Porém, o CTB é um código que não só pune os motoristas contumazes nas infrações, ele prevê também um tratamento diferenciado ao bom condutor, ainda que pego em uma infração. **Após a entrada em vigor da lei 14.071 de 2020, é prevista a obrigatoriedade da substituição da penalidade de multa por uma advertência escrita àqueles motoristas que tenham sido autuados em uma infração de natureza leve ou média e que não sejam reincidentes. Até 12 de abril de 2021, a aplicação de advertência por escrito ficava a critério da autoridade de trânsito, quando esta entendesse aquela medida como mais educativa.** Por muito tempo as autoridades de trânsito operaram substituindo a multa por advertência desde que o infrator atuasse espontaneamente e solicitasse a revisão, podendo ainda ser concedido ou não o pleito. No novo cenário, o ato tornou-se vinculado, sendo a Administração Pública obrigada a realizar a substituição quando o condutor estiver dentro das regras previstas. Então procure ser um bom motorista e conte com um saldo a favor diante de uma falha. Afinal, ninguém é perfeito!

Novo normal? O CTB também entrou na onda. Conheça algumas mudanças do novo Código

Em 2020 , CTB passou por muitas mudanças que começaram a vigorar a partir de **abril de 2021**. Historicamente, o Código de Trânsito apresentava perfil mais punitivo ao motorista contumaz em infrações. A prova disso são as inserções de medidas mais restritivas ao longo da história da “Lei Seca”. Na mesma linha, o uso dos multiplicadores dos valores das multas de acordo com o tipo cometido e também as inovações que foram usadas como resposta ao bloqueio das vias durante a greve dos caminhoneiros. Essa última medida prevê penalidades aos condutores e organizadores do movimento.

Desta vez a mudança do código apresenta um abrandamento dos limites para imposição de restrições punitivas. Um exemplo vem do limite de 20 pontos para suspensão do direito de dirigir, que agora passará para 40. Entretanto, o limite foi relativizado à medida que infrações gravíssimas ingressam no registro do condutor.

Entenda como funcionará o novo modo de suspensão através da régua comparativa:



A régua apresenta na parte superior o ponto de suspensão da legislação ainda vigente. A parte inferior demonstra as novas regras desde abril de 2021. O novo formato conta com várias leituras para um processo de suspensão. São avaliados dados do tipo de condutor, esses também são cruzados com volumes e somatórios de pontos em cenários distintos.



Ouçá outras dicas
sobre segurança no
trânsito em:

<https://soundcloud.com/hospitalrisoleta>





Franklin Brito

- Engenheiro de Segurança do Trabalho do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Risoleta;
- Formação em Engenheiro de Tráfego;
- Engenheiro de Produção;
- Técnico em Telecomunicações e Eletroeletrônica.

Obrigado!